



Câmara Municipal do Recife
COMISSÃO DE SAÚDE

Origem: Poder Executivo

Autoria: Prefeito do Recife

Relatoria: Vereadora Natália de Menudo

PARECER CS Nº 6/2024 AO PLE Nº 7/2024

Parecer ao Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024, que altera a Lei Municipal nº 16.934, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

Pela Aprovação.

HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei do Executivo n.º 07/2024, de origem do Poder Executivo, para análise e parecer.

A matéria visa alterar a Lei Municipal nº 16.934/2003, que trata das consignações em folha de pagamento da Administração Direta e Indireta do Município do Recife e a Lei Municipal nº 19.060/23, que dispõe sobre a remuneração dos servidores e empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Município e dá outras providências.

Aproposição tem o objetivo de promover a inserção da consignação facultativa para pagamento de plano de saúde ou odontológico através de operadoras de plano de saúde, que são aquelas entidades que oferecem os serviços de saúde através de rede credenciada, ao lado das administradoras, já previstas na Lei, que são gestoras de contratos de plano de saúde. Pretende-se, ainda,



incluir a possibilidade de consignação facultativa para custeio de equipamento de geração de energia solar (sistema fotovoltaico), permitindo ao servidor usuário compensação dos créditos de energia gerados pelas usinas de micro ou minigeração.

A proposta do Executivo ainda adiciona o §15 ao art. 35 da Lei Municipal nº 19.060, de 10 de maio de 2023, o qual trata da impossibilidade de acumulação da verba indenizatória com a gratificação do cargo ou função gratificada ora exercida por Auditores do Tesouro Municipal, ficando também os §§ 14 e 15 da propositura em lide aplicáveis aos cargos comissionados ou funções gratificadas de Titular de Órgão ou Entidade Superior, símbolo "GAB", constantes do disposto do §2º do art. 5º da Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020.

A proposta também aplica o disposto do §14 do art. 35 da Lei nº 19.060/23 aos servidores públicos postos à disposição do Poder Executivo Municipal, nomeados para o cargo de Secretário Municipal ou equivalente, quando cumulareem suas funções com as de integrantes do Núcleo de Gestão.

PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, IV e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Saúde se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

Regimento Interno

Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:



... IV - Comissão de Saúde; ...”

“Art. 116. Compete à Comissão de Saúde, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

Lei Orgânica do Recife

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”

Regimento Interno

“Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência, como também o que dispõe o inciso XI, art. 2º



do art. 79 da Lei Orgânica do Recife, quando trata da competência municipal para tratar de assunto dessa natureza:

Lei Orgânica do Recife

"Art. 30. Compete aos Municípios:

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;"
Regimento Interno*

"Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

A matéria tem escopo no que dispõe o art. 27, I da Lei Orgânica do Recife, sobretudo quando se trata da criação de cargos para a administração pública, visando atingir os princípios discriminados no art. 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 27 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

...

IV - matéria orçamentária.

..."

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024, de origem do Poder Executivo.**

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 07/2024, de origem do Poder Executivo.**



Sala das Comissões, 01 de abril de 2024.

Vereadora NATÁLIA DE MENUDO

Presidente
Relatora

Ver. TADEU CALHEIROS

Vice

Ver. WILTON BRITO

Ver. PAULO MUNIZ

Ver. FELIPE FRANCISMAR

